

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O N º 2.157, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 6.555, de 3 de julho de 2003, que dispõe sobre a alienação por doação, para fins de uso de interesse exclusivamente social, de bens móveis considerados inservíveis, pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a doação de bens móveis inservíveis permitirá ao Estado do Pará prestar de modo efetivo e direto, assistência social à população de baixa renda, com a transformação desses bens em fonte de receita para a entidade beneficiada;

Considerando o disposto no art. 20 da Constituição Estadual combinado com o art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.690, de 19 de julho de 2018, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 6.555, de 3 de julho de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º As doações de bens móveis considerados inservíveis para entidades de atividades sócio-filantrópicas, não-governamentais, obedecerão aos seguintes procedimentos:

§ 1º A entidade de atividade sócio-filantrópica não governamental interessada, entregará mediante protocolo, correspondência específica aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, solicitando a doação de bens móveis inservíveis, encaminhando cópia de documentos comprobatórios das seguintes situações:

I - que está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - que está legalmente organizada e constituída há mais de um ano;

III - que estatutariamente não tem fins lucrativos.

§ 2º As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar obrigatoria e antecipadamente que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

§ 3º As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar obrigatoria e antecipadamente que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

Art. 2º Ao receber o pedido de doação pela entidade sócio-filantrópica interessada, o órgão ou entidade deverá submeter os autos a sua Unidade Jurídica a fim de confirmar o preenchimento dos incisos I a III do § 1º do art. 1º e demais aspectos legais.

§ 1º O estado de inservibilidade dos bens a serem doados será atestado por comissão previamente designada, que emitirá Laudo de Avaliação, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

§ 2º A comissão de avaliação será constituída por 3 (três) servidores do órgão ou entidade, sendo pelo menos 1 (um) integrante da unidade de patrimônio doadora e 1 (um) com formação superior preferencialmente em economia ou ciências contábeis.

§ 3º O titular do órgão ou entidade donatária decidirá sobre a doação à entidade interessada, conforme parecer jurídico e Laudo de Avaliação, com base na conveniência e oportunidade socioeconômica da doação relativamente a outra forma de alienação.

Art. 3º Após a decisão do titular do órgão ou entidade, o processo deverá ser encaminhado à unidade de patrimônio que emitirá os Termos de Baixa e de Doação gerados pelo sistema de patrimônio mobiliário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Após as assinaturas do instrumento de doação, a unidade de patrimônio procederá a entrega dos bens ao representante legal da entidade donatária e posteriormente, efetivará o registro de baixa dos bens de seu acervo patrimonial.

Art. 4º Quando tratar-se de doação de veículo, a entidade recebedora deverá fazer a transferência de propriedade deste em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso I, do art. 123, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 1.296, de 18 de outubro de 2004.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo: 346688

DECRETO		
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e o art. 18 da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 1.672, de 28 de dezembro de 2016, e		
Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 5.162-A, de 16 de outubro de 1984, e o Decreto nº. 4.241, de 22 de janeiro de 1986;		
Considerando a Ata de Conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais/PMPA-2017/2018;		
Considerando a Proposta nº. 015 – CPO do Comandante-Geral da Polícia Militar – PMPA;		
Considerando o Despacho Analítico da Procuradoria-Geral do Estado, datado de 3 de agosto de 2018,		
D E C R E T A:		
Art. 1º Ficam promovidos, a contar de 3 de agosto de 2018, pelo critério de Merecimento Intelectual, ao posto de 2º TEN QOAPM (Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar) e 2º TEN QOEPM (Quadro de Oficiais Especialistas), em face de aprovação em Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) PM/2017/2018, realizado na Academia de Polícia Militar “CEL FONTOURA”, os policiais militares a seguir nominados:		
1. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – (QOAPM)		
Nº	GRADUAÇÃO	NOME
01	1º SGT PM RG 23.771	IVENS SILVA DOS SANTOS
02	1º SGT PM RG 27.198	JÚLIO SALGADO SOUZA
03	2º SGT PM RG 28.327	JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA
04	1º SGT PM RG 26.958	FÁBIO GAIA PEREIRA
05	2º SGT PM RG 17.752	ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA CARVALHO
06	1º SGT PM RG 18.656	BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO
07	1º SGT PM RG 23.556	JOSÉ SILVA MACHADO
08	1º SGT PM RG 22.002	RAILDO SILVA DOS SANTOS
09	1º SGT PM RG 22.685	SONIA RODRIGUES DE ARAÚJO
10	2º SGT PM RG 25.627	MÁRCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO
11	1º SGT PM RG 23.956	RUBENS SANTOS DE CASTRO
12	1º SGT PM RG 27.623	FÁBIO DE ARAÚJO SODRÉ
13	1º SGT PM RG 23.633	JOSIAS MOURA SANTOS
14	1º SGT PM RG 23.626	SÉRGIO SILVA
15	1º SGT PM RG 20.145	EMERSON FIGUEIRA LIMA
16	2º SGT PM RG 32.898	ROBERTO SERGIO DA SILVA CASTRO
17	1º SGT PM RG 20.259	JUAREZ DE SOUZA LIMA
18	SUBTEN PM RG 18.471	GERSON PINHEIRO FERREIRA
19	1º SGT PM RG 24.030	ANTÔNIO JONAS SOUZA BRAGANÇA
20	2º SGT PM RG 24.718	JEAN CAMPOS GUIMARÃES
21	1º SGT PM RG 23.767	ROGÉLIO SANTOS DE BRITO
22	1º SGT PM RG 22.074	ANTÔNIO MARIA BRITO DE ESPINDOLA
23	SUBTEN PM RG 17.812	MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA
24	1º SGT PM RG 20.983	WILSIENE DINIZ SILVA
25	1º SGT PM RG 26.668	LEONARDO FELÍCIO SANTOS
26	SUBTEN PM RG 20.898	ODICLÉIA SOUSA SERRA
27	1º SGT PM RG 24.503	MILTON BRITO DA SILVA FILHO
28	1º SGT PM RG 18.668	ADAILSON BRITO ALVES
29	1º SGT PM RG 18.870	CLEBER CAMPOS CABRAL
30	1º SGT PM RG 24.333	TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO
31	1º SGT PM RG 25.600	ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA
32	1º SGT PM RG 18.418	JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO
33	1º SGT PM RG 17.946	JORGE RODRIGUES DE SOUZA
34	SUBTEN PM RG 18.671	ROSENILDO BATISTA DA SILVA
35	1º SGT PM RG 17.744	RONILDO DOS SANTOS SILVA
36	2º SGT PM RG 25.477	JESUS DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS
37	1º SGT PM RG 24.046	JOÃO SÉRGIO ALMEIDA NEVES
38	3º SGT PM RG 28.326	FRANCISCO ANTENOR DE LIMA SILVA

39	1º SGT PM RG 20.064	JORGE HENRIQUE DA SILVA MACHADO
40	1º SGT PM RG 28.307	ÉDER DE JESUS PEREIRA DA SILVA
41	1º SGT PM RG 23.812	NEURION ARAÚJO DE FREITAS
42	SUBTEN PM RG 23.120	AFONSO PALMA DA PAIXÃO E SILVA
43	2º SGT PM RG 28.480	ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS
44	1º SGT PM RG 19.391	LUÍZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA
45	1º SGT PM RG 28.017	VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO
46	1º SGT PM RG 27.669	FRANCINALDO BARROSO QUARESMA
47	2º SGT PM RG 19.802	LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA FEITOSA
48	2º SGT PM RG 30.512	LUIZ CARLOS SILVA DE CAMPOS JUNIOR
49	1º SGT PM RG 22.871	ELDER JAIME CARVALHO DA ROCHA
50	1º SGT PM RG 28.374	ALEXANDRE REIS GUIMARÃES
51	1º SGT PM RG 20.079	RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO
52	2º SGT PM RG 26.688	IDENILSON GASPAR DE CARVALHO
53	3º SGT PM RG 27.188	MARCOS RODRIGUES DO CARMO
54	2º SGT PM RG 28.362	MARCO ANTÔNIO LIMA CORREA
55	1º SGT PM RG 21.735	MIGUEL COSTA DA SILVA
56	2º SGT PM RG 24.613	CLÁUDIO MÁRCIO DOS REIS NUNES
57	1º SGT PM RG 24.159	ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTO DE LEMOS
58	1º SGT PM RG 28.731	WESLEN SOBREIRA SANTOS
59	2º SGT PM RG 22.837	JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA
60	2º SGT PM RG 22.375	LEOMAR BATISTA DUARTE
61	2º SGT PM RG 24.874	ALDO MOREIRA PORTAL
62	3º SGT PM RG 28.284	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
63	1º SGT PM RG 28.348	JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENEZES
64	1º SGT PM RG 26.367	EDSON DE FREITAS
65	3º SGT PM RG 27.225	ANTÔNIO MARIA DE SENA LIMA
66	SUBTEN PM RG 25.593	ANTÔNIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA
67	2º SGT PM RG 21.501	FRANK ROBERTO LIMA MATOS
68	2º SGT PM RG 24.140	JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
69	2º SGT PM RG 17.154	LINO ALBERTO PINHO
70	SUBTEN PM RG 24.031	HAROLDO DA SILVA COSTA
71	2º SGT PM RG 27.397	EDSON SANTOS DE SOUZA
72	2º SGT PM RG 25.374	MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS
73	1º SGT PM RG 24.347	CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA
74	1º SGT PM RG 24.069	JAIRO LOBATO GONÇALVES
75	1º SGT PM RG 23.095	JUVENILSON BRAGA SALES BARRETO
76	SUBTEN PM RG 18.961	JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO
77	1º SGT PM RG 18.282	MARCO ANTÔNIO DA SILVA SILVA
78	1º SGT PM RG 27.706	ELBER RODRIGUES PENA
79	2º SGT PM RG 27.070	ADVALDO DIAS VAZ DA COSTA
80	1º SGT PM RG 24.842	LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES
81	2º SGT PM RG 24.384	ADLEY NEIEL CUNHA GOMES
82	SUBTEN PM RG 16.497	IRANILDO SILVA FERREIRA
83	2º SGT PM RG 20.993	LINÉIA MOTA RIBEIRO
84	1º SGT PM RG 19.572	FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ
85	1º SGT PM RG 22.059	ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA
86	1º SGT PM RG 26.083	TERCISIO CARLOS SILVA NEVES
87	1º SGT PM RG 16.911	JOELSON RODRIGUES DE SOUSA
88	1º SGT PM RG 22.223	ODAIR LEÃO MACHADO
89	1º SGT PM RG 24.011	EDVAN GONÇALVES DA COSTA
90	2º SGT PM RG 20.658	MARCO ANTÔNIO COSTA MOITA
91	2º SGT PM RG 24.497	LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA